



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

Ref.: Ofício SGP-12 nº 706/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 344/2018, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas urgências e emergências, prontos-socorros e nas terapias intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de Novembro de 2019.

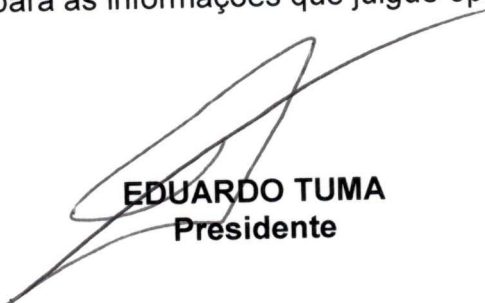
Ofício SGP-12 nº 706/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 344/2018 de autoria do Vereador Gilberto Natalini**, que dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas urgências e emergências, prontos-socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

IMPRESSÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº **5416**
HORÁRIO: **14:20**
ENTRADA: **18/11/19**
SAÍDA: **/ /**
Kátia Regina Correia Silva
Classe Distinta
ASSINARF: **680.465.900**


EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
19 NOV 2019
RECEBIDO
Benedita de Moura
AGP - Casa Civil/ATL II
RF: 775.280.3

Anexo: cópia do pedido de informações , do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor

Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Aparecida Lopes Figueiredo
Classe Especial
RF: 774.151.100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 344/2018, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que "dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e Emergências, Pronto-Socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo e dá outras providências", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Poder Executivo, para que este se pronuncie a respeito do inteiro teor da propositura.

São Paulo,

VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Deferido 12 / 11 / 2019

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****DSV/Assistência Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 023538204

São Paulo, 27 de novembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 344/2018 de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas urgências e emergências, pronto - socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

DSV-GAB.**Sr. Diretor**

1- A Assessoria Técnico- Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM- ATL solicita análise e manifestação da Secretaria quanto ao veto ou sanção do projeto de lei em epígrafe que visa excluir da restrição prevista na Lei Municipal nº 12.490, regulamentada pelo Decreto nº 37.085/1997, os profissionais de enfermagem que trabalham nas urgências e emergências, pronto - socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

2- Por primeiro cumpre salientar que o projeto contém vício de iniciativa, pois cuida da utilização de espaço público, matéria, portanto, atinente à organização administrativa, de iniciativa privativa do Executivo conforme art. 37, §2º, inc.IV da Lei Orgânica do Município.

3- É incabível que o Legislativo obrigue o Executivo a realizar medidas concretas e específicas, de sua competência privativa, como as do projeto de lei em tela, sob pena de ofensa ao princípio da independência entre os Poderes do Estado, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

4- Não obstante, além do vício de iniciativa, deve ser lembrado que, o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores (Lei nº12.490, de 3 de outubro de 1997) foi criado com o objetivo de melhoria das condições do trânsito por meio da redução do número de veículos em circulação nas vias públicas.

5- Os casos de exclusão da restrição de circulação devem, portanto, atender às necessidades essenciais da comunidade preservando o objetivo inicial do programa, de fluidez no trânsito e boa qualidade de vida.

6- Por seu turno, a legislação correspondente já exclui da restrição os casos de serviços públicos essenciais e de emergência, podendo ser citados aqui as ambulâncias, veículos do corpo de bombeiro, defesa civil, entre outros.

7- Por outro lado o programa de restrição não impede que os profissionais, de enfermagem, cheguem ao seu local de trabalho, uma vez que apesar de haver uma prestação de serviços nas unidades de urgência, emergência, pronto-socorro e Terapias Intensivas, suas escalas e jornadas de trabalhos são pré-fixadas.

8- Ademais, a exclusão pretendida neste projeto de lei abrirá precedente para as demais categorias profissionais, afetando, em prejuízo da coletividade, o propósito da restrição de circulação de veículos que é a fluidez no trânsito.

9- Por todas as razões expostas entendo que impõe-se o veto ao projeto de lei em questão.

A sua consideração.

ANA CAROLINA ROMANELLI TOGNINI

Assistência Jurídica do DSV



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Romanelli Tognini, Assessora Técnica II**, em 02/12/2019, às 11:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023538204** e o código CRC **ABF62E75**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004161-9

SEI nº 023538204

Criado por [x444352](#), versão 2 por [x444352](#) em 02/12/2019 11:39:38.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****DSV/Assistência Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/DSV/AJ Nº 023661945

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

SEI nº 6010.2019/0004161-9

Assunto: Projeto de Lei nº 344/2018 de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas urgências e emergências, pronto - socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo.

SMT/DAF

A/C do Sr. Vagner Bernardo Maria,

Restituo o presente com manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolho, para ciência e prosseguimento.

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Diretor do DSV



Documento assinado eletronicamente por **Celso Gonçalves Barbosa, Diretor de Departamento**, em 02/12/2019, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023661945** e o código CRC **1D9A615D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****SMT/Divisão de Finanças**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/DAF/DF Nº 023670416

São Paulo, 02 de dezembro de 2019

SMT-AJ**Sr. Assessor Chefe****Dr. Gilmar Pereira Miranda**

Encaminho para as providências decorrentes.

Vagner Bernardo Maria

SMT-DAF



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Bernardo Maria, Diretor(a)**, em 02/12/2019, às 13:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023670416** e o código CRC **468D7206**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004161-9

SEI nº 023670416

Criado por [X145473](#), versão 2 por [X145473](#) em 02/12/2019 13:21:48.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 023721469**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 706/2019 - Pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 344/2018, que dispõe sobre a “*exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e Emergências, Prontos-Socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo e dá outras providências.*”

SMT.GAB**Sr. Secretário,**

Trata-se de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores (doc SEI [023250262](#)), solicitando informações sobre o PL nº 344/2018 (doc SEI [023250384](#)), de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e Emergências, Prontos-Socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo e dá outras providências.

As informações requisitadas foram prestadas pelo DSV através do doc SEI [023538204](#), que opinaram pela inviabilidade técnica e jurídica do PL.

Em termos jurídicos, é de se ressaltar que o PL contém vício de iniciativa, uma vez que é de competência privativa do Executivo dispor sobre a administração do trânsito local. Além disso, a Lei 12.490/97, criada com o objetivo de reduzir o número de veículos em circulação nas vias públicas visando a melhoria das condições do trânsito, já prevê os casos de exclusão da restrição com vistas ao atendimento das necessidades essenciais da comunidade, como os serviços públicos essenciais e de emergência ali previstos.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sa. para encaminhamento à Casa Civil para prosseguimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora o Município – SMT/AJ

OAB/SP 163.116

De acordo.

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Renata Elaine Vieira da Silva, Procurador do Município**, em 03/12/2019, às 13:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 03/12/2019, às 14:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023721469** e o código CRC **18B35F9A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004161-9

SEI nº 023721469

Criado por **d696416**, versão 3 por **d696416** em 03/12/2019 13:36:45.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 023721921

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 706/2019 - Pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 344/2018, que dispõe sobre a “*exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e Emergências, Prontos-Socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo e dá outras providências.*”

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhora Procuradora Assessora

Diante das manifestações do DSV(doc SEI [023538204](#)) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (doc SEI [023721469](#)), as quais acolho, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 04/12/2019, às 13:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023721921** e o código CRC **9D70ABCF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004161-9

SEI nº 023721921

Criado por [d696416](#), versão 2 por [d696416](#) em 03/12/2019 13:38:15.